



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais

DECRETO 2.453/2026 DE 28 DE JULHO DE 2026.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - COMSAB.

O Prefeito Municipal de Ijaci, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o ofício SEMA 156/2026, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº1.383/2021, que instituiu o Conselho Municipal de Saneamento Básico e o Fundo Municipal de Saneamento Básico,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB.

Art. 2º - O Regimento Interno do COMSAB faz parte integrante do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Prefeitura Municipal de Ijaci, 28 de julho de 2026.

NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204
610

Assinado de forma digital
por NELSON MESQUITA
GALVINO:07436204610
Dados: 2026.07.28 12:19:37
-03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – COMSAB

MUNICÍPIO DE IJACI – MINAS GERAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina a organização, as competências, o funcionamento e os procedimentos administrativos do Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB do Município de Ijaci/MG, observadas as disposições da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis.

Art. 2º O COMSAB constitui órgão colegiado, permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de controle social da Política Municipal de Saneamento Básico, exercendo suas atribuições de forma autônoma, observadas as competências definidas na legislação vigente.

Art. 3º O Conselho exercerá suas atividades pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, participação popular, desenvolvimento sustentável, universalização dos serviços públicos de saneamento básico e proteção da saúde pública e do meio ambiente.

Art. 4º O apoio administrativo, técnico e financeiro necessário ao funcionamento do COMSAB será prestado pelo Município de Ijaci, por intermédio da Secretaria Municipal responsável pela política de saneamento básico, sem prejuízo da cooperação entre os demais órgãos da Administração Pública Municipal.



0800 035 1194 

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08 

www.ijaci.mg.gov.br 



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



Parágrafo único. As atividades do Conselho poderão ser apoiadas com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAB, observadas as normas legais pertinentes.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, DAS FINALIDADES E DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Natureza

Art. 5º O COMSAB é a instância municipal responsável pelo exercício do controle social da Política Municipal de Saneamento Básico, assegurando a participação da sociedade civil organizada na formulação, acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas públicas do setor.

Art. 6º Para os fins deste Regimento, considera-se saneamento básico o conjunto dos serviços, infraestruturas e instalações operacionais relativos a:

- I – abastecimento de água potável;
- II – esgotamento sanitário;
- III – limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV – drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Seção II

Das Finalidades

Art. 7º Constituem finalidades do COMSAB:

- I – promover o controle social dos serviços públicos de saneamento básico;
- II – acompanhar a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;
- III – acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



IV – contribuir para o aperfeiçoamento das políticas públicas municipais de saneamento;

V – estimular a participação da população nas decisões relativas ao saneamento básico;

VI – acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao setor;

VII – contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos serviços públicos de saneamento;

VIII – promover a integração entre os órgãos públicos, entidades privadas, prestadores de serviços e sociedade civil;

IX – incentivar ações voltadas à educação sanitária e ambiental;

X – zelar pela transparência da gestão dos serviços públicos de saneamento.

Seção III

Das Competências

Art. 8º Compete ao COMSAB:

I – deliberar sobre matérias de sua competência previstas na legislação municipal;

II – acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Saneamento Básico;

III – acompanhar, monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

IV – propor diretrizes para o aperfeiçoamento dos serviços públicos de saneamento;

V – acompanhar a execução das metas estabelecidas no PMSB;

VI – apreciar programas, projetos, planos e ações relacionados ao saneamento básico;

VII – acompanhar a execução das ações financiadas com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAB;



0800 035 1194 

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08 

www.ijaci.mg.gov.br 



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



VIII – apreciar a prestação de contas anual do FUMSAB, emitindo parecer ao Poder Executivo;

IX – propor prioridades para aplicação dos recursos do FUMSAB;

X – acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres relacionados aos serviços públicos de saneamento;

XI – acompanhar os indicadores de qualidade, eficiência e universalização dos serviços;

XII – solicitar informações técnicas aos órgãos públicos e aos prestadores dos serviços públicos de saneamento;

XIII – propor estudos técnicos e a realização de audiências públicas;

XIV – criar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

XV – emitir recomendações, pareceres, moções e resoluções;

XVI – deliberar sobre matérias submetidas à sua apreciação;

XVII – acompanhar a elaboração e revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, quando couber;

XVIII – acompanhar ações relacionadas à drenagem urbana, abastecimento de água, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos;

XIX – incentivar programas de educação ambiental e educação sanitária;

XX – exercer outras competências previstas em lei.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 9º O COMSAB será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, observada a composição estabelecida na Lei Municipal que instituiu o Conselho.



0800 035 1194 

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119 

CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br 



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



Art. 10. Cada membro titular terá um suplente, indicado na forma da legislação municipal, que o substituirá em suas ausências, impedimentos ou vacância.

Art. 11. Os membros do COMSAB serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, nos termos da legislação municipal.

Art. 12. A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 13. O mandato do Conselheiro extinguir-se-á:

I – pelo término do mandato;

II – por renúncia;

III – pela perda da representação da instituição que representa;

IV – por falecimento;

V – por decisão judicial;

VI – por ausência injustificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de 12 (doze) meses.

§1º A entidade representada será formalmente comunicada para indicar novo representante no prazo de até 30 (trinta) dias.

§2º Até a nomeação do novo representante, responderá o respectivo suplente.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES DOS CONSELHEIROS

Seção I



0800 035 1194 
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119 
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br 



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



Dos Direitos

Art. 14. São direitos dos Conselheiros:

I – participar das reuniões com direito à voz e voto, observado o disposto neste Regimento;

II – apresentar propostas, indicações e recomendações;

III – solicitar vistas aos processos administrativos;

IV – requerer informações técnicas;

V – integrar Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho;

VI – propor diligências e vistorias;

VII – solicitar inclusão de matérias na pauta.

Seção II

Dos Deveres

Art. 15. Constituem deveres dos Conselheiros:

I – comparecer às reuniões;

II – estudar previamente as matérias constantes da pauta;

III – atuar com independência, ética, imparcialidade e respeito ao interesse público;

IV – cumprir este Regimento e as deliberações do COMSAB;

V – preservar o decoro nas reuniões;

VI – manter informada a instituição que representa;

VII – declarar impedimento ou suspeição sempre que houver conflito de interesse;

VIII – contribuir para o fortalecimento do controle social do saneamento.

Seção III

Dos Impedimentos e Suspeições



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08



www.ijaci.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



Art. 16. O Conselheiro deverá declarar-se impedido ou suspeito sempre que possuir interesse direto ou indireto na matéria em discussão ou quando ocorrer qualquer situação que comprometa sua imparcialidade, observados os princípios da administração pública.

§1º Declarado o impedimento, o Conselheiro não participará da discussão nem da votação da matéria.

§2º A declaração será registrada em ata.

Seção IV

Das Vedações

Art. 17. É vedado aos Conselheiros:

- I – utilizar o nome do COMSAB sem autorização;
- II – praticar atos que comprometam a imagem institucional do Conselho;
- III – utilizar o cargo para obtenção de vantagens pessoais;
- IV – divulgar informações sigilosas;
- V – perturbar o regular andamento das reuniões;
- VI – manifestar-se em nome do Conselho sem autorização da Presidência ou da Plenária;
- VII – exercer qualquer forma de discriminação ou tratamento incompatível com os princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18. O COMSAB terá a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



III – Vice-Presidência;

IV – Secretaria Executiva;

V – Câmaras Técnicas Permanentes e Temporárias;

VI – Grupos de Trabalho, quando constituídos;

VII – Comissões Especiais, quando instituídas.

Art. 19. Os órgãos que compõem a estrutura do COMSAB exercerão suas atribuições de forma integrada, observando os princípios da cooperação, eficiência, transparência e participação social.

Art. 20. Os serviços administrativos do Conselho serão prestados pela Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal de Saneamento Básico, que fornecerá apoio técnico, administrativo e operacional ao funcionamento do COMSAB.

CAPÍTULO VI

DO PLENÁRIO

Seção I

Da Natureza

Art. 21. O Plenário é o órgão máximo de deliberação do COMSAB, sendo composto pelos Conselheiros titulares ou, em suas ausências, pelos respectivos suplentes regularmente convocados.

Art. 22. As decisões do Plenário serão tomadas observando os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, motivação, razoabilidade e interesse público.



0800 035 1194 

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08 

www.ijaci.mg.gov.br 



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



Seção II

Das Competências do Plenário

Art. 23. Compete ao Plenário:

- I – deliberar sobre as matérias submetidas à apreciação do Conselho;
- II – aprovar Resoluções, Recomendações, Deliberações e Moções;
- III – aprovar seu calendário anual de reuniões;
- IV – aprovar alterações deste Regimento Interno;
- V – deliberar sobre pareceres técnicos apresentados pelas Câmaras Técnicas;
- VI – apreciar estudos, programas, projetos e planos relacionados ao saneamento básico;
- VII – acompanhar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- VIII – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAB;
- IX – apreciar a prestação de contas do FUMSAB, emitindo parecer ao Poder Executivo;
- X – instituir Câmaras Técnicas, Comissões Especiais e Grupos de Trabalho;
- XI – deliberar sobre pedidos de vistas;
- XII – deliberar sobre recursos administrativos previstos neste Regimento;
- XIII – apreciar assuntos encaminhados pela Presidência;
- XIV – propor alterações na legislação municipal relacionada ao saneamento básico;
- XV – exercer as demais competências previstas em lei.

CAPÍTULO VII

DA PRESIDÊNCIA





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



Art. 24. A Presidência do COMSAB será exercida por membro eleito pelo Plenário, na forma prevista na legislação municipal.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I – representar oficialmente o COMSAB;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – aprovar a pauta das reuniões;
- IV – abrir, suspender, prorrogar e encerrar as sessões;
- V – verificar o quórum para instalação e deliberação;
- VI – coordenar os debates;
- VII – conceder e cassar a palavra, observadas as normas deste Regimento;
- VIII – encaminhar as matérias para votação;
- IX – proclamar o resultado das votações;
- X – assinar atas, resoluções, recomendações e demais atos oficiais;
- XI – solicitar pareceres técnicos ou jurídicos quando necessários;
- XII – constituir Comissões e Grupos de Trabalho, mediante deliberação do Plenário;
- XIII – encaminhar às autoridades competentes as deliberações aprovadas;
- XIV – exercer voto de qualidade em caso de empate, quando previsto na legislação municipal;
- XV – decidir, em caráter excepcional e devidamente fundamentado, matérias urgentes **ad referendum** do Plenário.

Parágrafo único. As decisões tomadas **ad referendum** deverão ser submetidas obrigatoriamente à apreciação do Plenário na primeira reunião subsequente.

CAPÍTULO VIII

DA VICE-PRESIDÊNCIA



0800 035 1194 
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119 
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br 



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



Art. 26. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências, impedimentos ou vacância, exercendo todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 27. Compete ao Vice-Presidente:

- I – auxiliar o Presidente na condução dos trabalhos;
- II – substituir o Presidente sempre que necessário;
- III – acompanhar a execução das deliberações do Conselho;
- IV – desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente ou pelo Plenário.

CAPÍTULO IX

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28. A Secretaria Executiva será exercida por servidor designado pelo Poder Executivo, preferencialmente vinculado à Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 29. A Secretaria Executiva constitui órgão permanente de apoio técnico e administrativo ao COMSAB.

Art. 30. Compete à Secretaria Executiva:

- I – organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II – elaborar as pautas em conjunto com a Presidência;
- III – providenciar a convocação dos Conselheiros;
- IV – secretariar as reuniões;
- V – elaborar e manter atualizadas as atas;
- VI – manter o arquivo físico e digital do Conselho;
- VII – controlar a frequência dos Conselheiros;
- VIII – elaborar minutas de Resoluções, Recomendações e Deliberações;



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119

CNPJ 18.244.400/0001-08



www.ijaci.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



- IX – encaminhar os expedientes aprovados pelo Conselho;
- X – manter atualizado o cadastro das instituições representadas;
- XI – prestar apoio administrativo às Câmaras Técnicas;
- XII – acompanhar os prazos administrativos;
- XIII – organizar os processos submetidos ao Conselho;
- XIV – divulgar as decisões do COMSAB, observadas as normas de publicidade dos atos administrativos;
- XV – exercer outras atividades determinadas pela Presidência.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva poderá solicitar apoio técnico das demais Secretarias Municipais sempre que necessário ao desempenho das atividades do Conselho.

CAPÍTULO X

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Seção I

Da Instituição

Art. 31. O COMSAB poderá instituir Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias destinadas ao estudo, análise e emissão de pareceres sobre matérias específicas.

§1º As Câmaras Técnicas serão criadas mediante deliberação do Plenário.

§2º O ato de criação definirá:

- I – finalidade;
- II – composição;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



III – coordenação;

IV – prazo de funcionamento, quando temporária.

Seção II

Das Competências

Art. 32. Compete às Câmaras Técnicas:

I – analisar matérias encaminhadas pelo Plenário;

II – emitir pareceres técnicos;

III – realizar estudos;

IV – promover diligências e vistorias;

V – solicitar informações complementares;

VI – propor condicionantes e recomendações técnicas;

VII – acompanhar programas e projetos específicos;

VIII – apresentar relatórios ao Plenário.

Seção III

Dos Grupos de Trabalho

Art. 33. O COMSAB poderá instituir Grupos de Trabalho destinados ao desenvolvimento de estudos específicos ou à execução de atividades temporárias.

Parágrafo único. Os Grupos de Trabalho extinguir-se-ão automaticamente com a conclusão dos objetivos que motivaram sua criação.

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES ESPECIAIS



0800 035 1194



Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119



CNPJ 18.244.400/0001-08

www.ijaci.mg.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



Art. 34. O Plenário poderá instituir Comissões Especiais para tratar de assuntos relevantes relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 35. As Comissões Especiais apresentarão relatório conclusivo ao Plenário dentro do prazo estabelecido no ato de sua criação.

CAPÍTULO XII

DAS REUNIÕES

Seção I

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 36. O Plenário do COMSAB reunir-se-á:

I – ordinariamente, conforme calendário anual aprovado pelo Plenário;

II – extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por requerimento de, no mínimo, um terço dos Conselheiros titulares.

§1º As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de **03 (três) dias úteis**, acompanhadas da pauta e, sempre que possível, da documentação relativa às matérias que serão apreciadas.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de **72 (setenta e duas) horas**, salvo situações de urgência devidamente justificadas.

§3º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou por videoconferência, desde que assegurada a identificação dos participantes, a publicidade dos atos e a regularidade das deliberações.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



Seção II

Da Convocação

Art. 37. A convocação das reuniões será realizada pela Secretaria Executiva, mediante autorização da Presidência, utilizando preferencialmente meios eletrônicos oficiais.

§1º A convocação conterá obrigatoriamente:

I – data;

II – horário;

III – local ou plataforma digital;

IV – pauta da reunião;

V – documentos necessários à apreciação das matérias.

§2º A documentação será disponibilizada aos Conselheiros, preferencialmente em meio digital.

Seção III

Do Quórum

Art. 38. O COMSAB reunir-se-á, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§1º Não havendo quórum, será aguardado o prazo de **30 (trinta) minutos**.

§2º Persistindo a ausência de quórum, a reunião será encerrada e redesignada.

Art. 39. As deliberações ocorrerão por maioria simples dos Conselheiros presentes, salvo quando a legislação ou este Regimento exigir quórum qualificado.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Presidente exercer o voto de qualidade, quando previsto na legislação municipal.

CAPÍTULO XIII

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 40. As reuniões obedecerão, preferencialmente, à seguinte ordem:

- I – verificação do quórum;
- II – abertura da sessão;
- III – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV – comunicações da Presidência;
- V – comunicações dos Conselheiros;
- VI – apresentação das matérias constantes da pauta;
- VII – discussão e votação;
- VIII – assuntos gerais;
- IX – encerramento.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos poderá ser alterada por deliberação da maioria simples dos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO XIV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 41. Todo processo submetido ao COMSAB deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva.

Art. 42. Os processos serão distribuídos conforme sua natureza para:



0800 035 1194 
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119 
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br 



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



- I – apreciação direta do Plenário;
- II – análise por Câmara Técnica;
- III – análise por Comissão Especial;
- IV – diligências técnicas, quando necessárias.

Art. 43. Sempre que necessário, o COMSAB poderá solicitar informações complementares ao interessado ou aos órgãos públicos competentes.

Parágrafo único. Enquanto não forem atendidas as diligências solicitadas, o processo poderá permanecer suspenso.

Art. 44. O parecer técnico deverá conter, no mínimo:

- I – identificação do processo;
- II – fundamentação técnica;
- III – legislação aplicável;
- IV – conclusão;
- V – recomendação favorável, favorável com condicionantes ou desfavorável.

Art. 45. Os pareceres emitidos pelas Câmaras Técnicas possuirão caráter opinativo, cabendo ao Plenário a decisão final.

CAPÍTULO XV

DOS PEDIDOS DE VISTA

Art. 46. Qualquer Conselheiro poderá requerer vista de processo em discussão antes do início da votação.

§1º O pedido de vista deverá ser fundamentado.

§2º Concedida a vista, o processo será retirado de pauta.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



§3º O Conselheiro deverá apresentar manifestação escrita na reunião subsequente, salvo prazo diverso fixado pelo Plenário.

§4º O pedido de vista interrompe a votação da matéria.

CAPÍTULO XVI

DAS DISCUSSÕES

Art. 47. Encerrada a apresentação da matéria, o Presidente abrirá a fase de discussão.

Art. 48. Os Conselheiros utilizarão a palavra na ordem de inscrição.

Art. 49. O Presidente poderá limitar o tempo das manifestações para garantir o bom andamento da reunião.

CAPÍTULO XVII

DAS VOTAÇÕES

Art. 50. As votações serão, preferencialmente, abertas.

§1º O Plenário poderá deliberar pela votação nominal quando a matéria assim exigir.

§2º Não será permitido voto por procuração.

Art. 51. Somente votarão os membros titulares ou seus respectivos suplentes em exercício da titularidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



Art. 52. O Conselheiro impedido ou suspeito deverá retirar-se da discussão e da votação da matéria.

Art. 53. As deliberações do COMSAB serão formalizadas por meio de:

- I – Resoluções;
- II – Deliberações;
- III – Recomendações;
- IV – Moções.

CAPÍTULO XVIII

DAS ATAS

Art. 54. De cada reunião será lavrada ata contendo:

- I – data;
- II – horário;
- III – local;
- IV – relação dos presentes;
- V – matérias apreciadas;
- VI – síntese das discussões;
- VII – resultado das votações;
- VIII – encaminhamentos;
- IX – horário de encerramento.

§1º A ata será submetida à aprovação na reunião subsequente.

§2º Mediante aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes, poderá ser dispensada a leitura integral da ata, quando previamente disponibilizada aos membros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



§3º As atas aprovadas deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário Executivo, podendo ser utilizadas assinaturas eletrônicas, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO XIX

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Art. 55. As reuniões do COMSAB serão públicas, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

Art. 56. Qualquer cidadão poderá acompanhar as reuniões e, mediante inscrição prévia, manifestar-se sobre matéria constante da pauta.

§1º O tempo de manifestação será definido pela Presidência, observado o limite máximo de **05 (cinco) minutos** por inscrito, podendo ser prorrogado mediante deliberação do Plenário.

§2º A participação popular não confere direito a voto.

Art. 57. O COMSAB poderá promover audiências públicas, consultas públicas, reuniões comunitárias e outros mecanismos de participação social para subsidiar suas deliberações.

CAPÍTULO XX

DO ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FUMSAB



0800 035 1194 
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119 
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br 



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



Art. 58. O COMSAB exercerá o acompanhamento, fiscalização e controle social da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico – FUMSAB, observadas as competências previstas na legislação municipal.

Art. 59. Compete ao COMSAB, em relação ao FUMSAB:

- I – acompanhar a execução orçamentária e financeira do Fundo;
- II – apreciar a proposta anual de aplicação dos recursos;
- III – estabelecer prioridades para investimentos em ações e obras de saneamento básico;
- IV – acompanhar a execução dos projetos financiados pelo Fundo;
- V – emitir parecer sobre a prestação anual de contas do FUMSAB;
- VI – recomendar medidas para aprimorar a gestão dos recursos;
- VII – acompanhar os indicadores de desempenho das ações financiadas;
- VIII – solicitar esclarecimentos e documentos aos órgãos responsáveis pela gestão do Fundo.

Art. 60. Sempre que necessário, o COMSAB poderá solicitar apresentações técnicas sobre a execução física e financeira dos projetos financiados pelo FUMSAB.

CAPÍTULO XXI

DAS RESOLUÇÕES E DEMAIS ATOS

Art. 61. As decisões do COMSAB serão formalizadas por meio de:

- I – Resoluções;
- II – Deliberações;
- III – Recomendações;
- IV – Moções;
- V – Pareceres.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



Art. 62. As Resoluções aprovadas pelo Plenário serão numeradas em ordem cronológica e publicadas pelos meios oficiais do Município.

Art. 63. As Deliberações tratarão de matérias administrativas, técnicas ou operacionais de competência do Conselho.

Art. 64. As Recomendações constituirão manifestações dirigidas aos órgãos públicos, prestadores de serviços ou entidades, visando ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 65. As Moções serão destinadas a manifestar apoio, reconhecimento, preocupação ou repúdio sobre assuntos relacionados ao saneamento básico.

CAPÍTULO XXII

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 66. Das decisões unilaterais da Presidência caberá recurso ao Plenário, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da ciência da decisão.

§1º O recurso será apresentado por escrito, devidamente fundamentado.

§2º O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada do Presidente ou deliberação do Plenário.

Art. 67. As decisões do Plenário somente poderão ser revistas quando houver:

- I – erro material;
- II – ilegalidade comprovada;
- III – fato novo relevante;
- IV – determinação judicial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



CAPÍTULO XXIII

DA VACÂNCIA E DA SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS

Art. 68. Ocorrerá vacância do cargo de Conselheiro nas seguintes hipóteses:

- I – renúncia;
- II – falecimento;
- III – perda da representação institucional;
- IV – condenação judicial que impeça o exercício da função pública;
- V – perda do mandato nos termos deste Regimento;
- VI – extinção da entidade representada.

Art. 69. Em caso de vacância do membro titular, assumirá automaticamente o respectivo suplente até nova indicação da entidade representada.

Art. 70. A instituição representada deverá indicar novo titular e suplente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da comunicação oficial.

CAPÍTULO XXIV

DA PERDA DO MANDATO

Art. 71. Perderá o mandato o Conselheiro que:

- I – faltar, sem justificativa, a **03 (três) reuniões ordinárias consecutivas** ou **05 (cinco) reuniões alternadas** no período de 12 (doze) meses;
- II – praticar atos incompatíveis com os princípios da Administração Pública;
- III – utilizar o cargo para obtenção de vantagem pessoal;
- IV – divulgar informações sigilosas obtidas em razão da função;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



V – deixar de representar legitimamente a instituição que o indicou;

VI – for destituído pela entidade representada.

§1º Antes da perda do mandato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§2º A decisão será tomada pelo Plenário mediante voto da maioria absoluta de seus membros.

CAPÍTULO XXV

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE SOCIAL

Art. 72. O COMSAB assegurará ampla publicidade de seus atos, observada a legislação sobre transparência e acesso à informação.

Art. 73. Serão divulgados, sempre que possível:

- I – calendário anual das reuniões;
- II – pautas;
- III – atas;
- IV – Resoluções;
- V – Deliberações;
- VI – Recomendações;
- VII – pareceres públicos;
- VIII – relatórios anuais de atividades.

Art. 74. O COMSAB poderá realizar:

- I – audiências públicas;
- II – consultas públicas;
- III – seminários;
- IV – oficinas;
- V – reuniões comunitárias;
- VI – conferências municipais;



0800 035 1194 

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08 

www.ijaci.mg.gov.br 



PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI

Estado de Minas Gerais



VII – outras formas de participação popular.

CAPÍTULO XXVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, observadas a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

Art. 76. O COMSAB poderá solicitar apoio técnico aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como às instituições de ensino e pesquisa, sempre que necessário ao desempenho de suas atribuições.

Art. 77. O Conselho poderá celebrar parcerias institucionais para desenvolvimento de estudos, capacitações e ações voltadas ao fortalecimento da Política Municipal de Saneamento Básico, observada a legislação aplicável.

Art. 78. Os Conselheiros exercerão suas funções sem qualquer tipo de remuneração, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO XXVII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da Presidência ou de, no mínimo, um terço dos Conselheiros, aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros do COMSAB.

Art. 80. Os Conselheiros receberão, preferencialmente por meio eletrônico, cópia deste Regimento e das alterações que vierem a ser aprovadas.



0800 035 1194 

Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08 

www.ijaci.mg.gov.br 

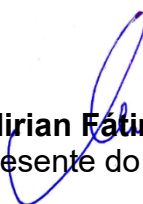


PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI Estado de Minas Gerais



Art. 81. Os atos praticados pelo COMSAB observarão, subsidiariamente, a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente as normas relativas ao processo administrativo, ao saneamento básico, ao acesso à informação e à transparência pública.

Art. 82. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do COMSAB, revogadas as disposições em contrário.


Mirian Fátima Alves
Presente do COMSAB



0800 035 1194 
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119 
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br 